



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

## LEI Nº 030/97

Súmula: Dispõe sobre o Programa "Leve Leite" para alunos das escolas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aproveu e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer a quantia de 2,00 (dois) Kg de leite em pó, para cada aluno da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Único - Somente terá direito ao benefício referido neste artigo o aluno que obtiver o mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência mensal às aulas.

Art. 2º - Perderá o benefício o aluno que apresentar atestado de saúde para justificar a ausência às aulas.

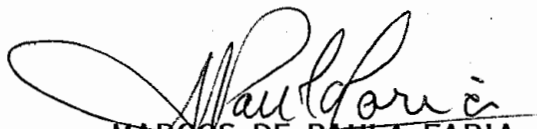
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação enviará relatório mensal ao órgão encarregado do cadastramento das famílias dos alunos que farão jus ao benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contadas da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no Orçamento Anual, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 1997.

  
MARGOS DE PAULA FARIA  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 01 outubro 1997  
EDIÇÃO Nº 5.059